



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Coronel Virgílio Távora		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Coronel Virgílio Távora, em Quixeramobim, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05364880-3	PARECER: 0283/2007	APROVADO: 07.05.2007

I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental Coronel Virgílio Távora, em requerimento protocolado neste Conselho, com data de 08.11.2005, com o nº 05364880-3, solicita deste CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

O estabelecimento integra a rede pública estadual de ensino, fica localizado na Rua Fausto Costa, 180, Cel. José Aurélio Câmara, CEP: 63.800.000, Quixeramobim, tem o seu credenciamento e reconhecimento dos cursos regularizados pelo Parecer nº 24/2004 – CEE, com cadastro no CNPJ nº 01.923.351/0015-32 e censo escolar nº 23102373.

Maria Consuelo Carlos Felix, licenciada em Pedagogia, responde pela direção da Escola e pela secretaria, Euciêne Maria Inácio, devidamente habilitada, conforme registro nº 3884/1991, expedido pela SEDUC.

Esse estabelecimento de ensino tem o corpo docente formado por dezessete professores; destes, oito com Magister, e nove com Capacitação para Orientador de Aprendizagem; portanto, apresentam autorizações precárias, quadro que requer uma revisão em articulação com o CREDE.

O regimento escolar, reorganizado, contempla as disposições sobre a natureza, objetivos, finalidade, normas de convivência social e procedimentos de regularização de vida escolar conforme dispõe a legislação vigente. A organização administrativo-pedagógica da Escola é composta por um núcleo gestor, este constituído por um diretor, um coordenador pedagógico, um coordenador administrativo-financeiro e um secretário escolar. O estabelecimento conta com o instrumento de gestão que estabelece metas e estratégias para superar e manter o nível de aprendizagem.

O projeto pedagógico da modalidade educação de jovens e adultos representa as ações da instituição escolar voltadas para o processo de desenvolvimento da modalidade de ensino.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0283/2007

A instituição sinaliza uma escola com boas condições de funcionamento dispondo de equipamento e mobiliário condizentes com os fins propostos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005 – CEE.

A Escola apresenta para apreciação deste CEE:

- requerimento da administração da instituição dirigido ao Presidente deste CEE;
- cópia do Parecer de credenciamento da instituição e reconhecimento dos cursos;
- comprovantes da entrega dos relatórios anuais e do censo escolar protocolados no órgão competente;
- indicação das melhorias feitas no prédio;
- fotografias anexadas ao processo;
- melhorias no material didático;
- relação dos livros que compõem o acervo bibliográfico;
- regimento reapresentado e estrutura curricular com ata de aprovação;
- relação do corpo administrativo e docente em atuação com comprovantes de habilitação e autorizações temporárias.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Coronel Virgílio Távora, em Quixeramobim, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2009, e à homologação do regimento escolar.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0283/2007

Sala das Sessões da Câmara de educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 7 de maio de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FENANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE